



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: pmbsrpb@hotmail.com

Home Page: www.barradesantarosa.famup.com.br

LEI Nº 0189, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: *Concede reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais assalariados e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em **8,84% (OITO, OITENTA E QUATRO POR CENTO)** os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional.

Art. 2º. Nenhum servidor receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

FABIAN DUTRA SILVA

Prefeito Constitucional